

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO(S) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.662/2015, COMBINADA COM A LEI MUNICIPAL Nº 5.945/2017.

Pelo presente Termo de Parcelamento de Débitos, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.711.362/0001-91, com Inscrição Estadual sob o nº 456.140.637.119, sediada à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114 – Centro, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luiz Rodrigo Sernaglia, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 27.868.446-4 e CPF nº 261.813.938-03, doravante denominada simplesmente como SAAE, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.332.095/0001-89, com sede à Rua Doutor José Alves, 129, Centro, neste ato representada pelo Secretário de Finanças, Sr. Roberto de Oliveira Junior, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 16.537.230-8 e do CPF nº 119.753.628-02, doravante denominado simplesmente como CONSUMIDOR(A), na melhor forma de direito acordam parcelar o(s) débito(s) sob as condições estabelecidas neste instrumento, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONSUMIDOR(A) reconhece e confessa a existência de débito(s) contra o SAAE, equivalente ao valor original de R\$ 9.321.650,35 (nove milhões trezentos e vinte um mil seiscentos reais e trinta e cinco centavos) decorrentes do inadimplemento das faturas de fornecimento de água e de esgotamento sanitário correspondente(s) ao(s) mês(es) de 07/2009 a 12/2010, Projeto Habitar Brasil, 11/2012, correção monetária, juros e multa das faturas referência a 02/2007 a 06/2009, 11/2013 a 11/2017, e tendo optado pelo § 4º, do artigo 10 da Lei Ordinária nº 5662, de 30 de abril de 2015, tem seu valor atualizado para R\$ 17.906.661,47 (dezessete milhões novecentos e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato, compromete-se o(a) consumidor(a) a saldar o(s) respectivo(s) débito(s) da seguinte forma: 1 (uma) parcela no valor unitário de R\$ 111.916,63 (cento e onze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), com vencimento no dia 30/01/2018, e mais 159 (cento e cinquenta e nove) parcela(s) no valor de R\$ R\$ 111.916,63 (cento e onze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), com vencimentos mensais e subsequentes todo dia **30 (trinta)** de cada mês, respeitando-se os prazos e demais condições pactuadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: As parcelas serão lançadas destacadamente em fatura mensal do consumidor no CDC nº 9346, situado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, Mogi Mirim/SP – PAÇO MUNICIPAL.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e correção monetária com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

Parágrafo Terceiro: O saldo consolidado da dívida e as parcelas vincendas sujeitam-se à atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O parcelamento efetivado nos termos deste instrumento implica em:

- I – aceitação plena das condições estabelecidas na Lei nº 5662/2015;
- II – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;
- III – renúncia expressa a qualquer defesa administrativa, ação e recursos judiciais, bem como a desistência das já impostas;
- IV – obrigatoriedade do pagamento regular das parcelas do débito consolidado, dentro dos prazos de vencimento;
- V – interrupção da prescrição e da decadência;
- VI – o recolhimento da primeira parcela, obrigatoriamente, no ato da efetivação do parcelamento;
- VII – sujeição ao pagamento regular das faturas vincendas posteriormente à data da efetivação do parcelamento.

CLÁUSULA QUARTA: O parcelamento firmado neste instrumento será rescindido de pleno direito quando:

- I – verificada a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- II – vencida a última parcela e ainda houver parcela inadimplida;
- III – for decretada a falência ou insolvência civil do devedor.

CLÁUSULA QUINTA: A rescisão do parcelamento independe de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial do CONSUMIDOR(A) e implicará, em:

- I – vencimento antecipado das parcelas vincendas;
- II – exigibilidade imediata dos débitos remanescentes;
- III – imediata remessa do saldo devedor para execução judicial, ou se for o caso, para prosseguimento de eventual ação judicial suspensa em razão do parcelamento ou reparcelamento de que trata o presente instrumento, atualizado e acrescido de juros moratórios e multa;

IV – suspensão do fornecimento dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: É terminantemente proibida a restituição de importância já recolhida em função do parcelamento ou reparcelamento de que trata este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir qualquer dívida decorrente deste instrumento.

E por estarem em comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, aos 20 de dezembro de 2017.

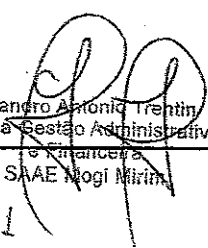


Luiz Rodrigo Semaglia
Presidente do SAAE



Roberto de Oliveira Junior
Secretário de Finanças

Testemunhas:



Evandro Antonio Trentin
Dir. de Gestão Administrativa
e Financeira
SAAE Mogi Mirim

Nome:

CPF: 158.571.968-41



Leandra Mariano Ferreira
Contadora - CRC 1SP24791510-8

Nome:

CPF: 295.400.398-78

De acordo:



Carolina Vital Moreira Gomes
Assessora Jurídica do SAAE - OAB-SP n.º 209.013



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.945

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL E COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamentos de dívidas da Municipalidade para com a Previdência Social - INSS referentes às Guias de Recolhimento da Previdência Social, vencíveis nos meses de outubro a dezembro de 2017, nas condições que a Receita Federal do Brasil disponibiliza para o montante das mesmas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamentos de dívidas da Municipalidade para com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), nas condições que a legislação municipal atual de parcelamento para os débitos com a autarquia disponibiliza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de outubro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 108/17
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
M(O) Lei nº 5945
FOI PUBLICADA(O) em 01/11/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)

Zimbra

leonara.ferreira@mogimirim.sp.gov.br

Dívida da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - Débitos de água e esgoto

De : Evandro
<evandro.trentin@saaemogimirim.sp.gov.br>

Seg, 22 de jan de 2018 10:14

2 anexos

Assunto : Dívida da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim -
Débitos de água e esgoto

Para : leonara ferreira
<leonara.ferreira@mogimirim.sp.gov.br>

Bom dia Sra. Leonara!

Segue planilha onde constam os débitos de água e esgoto de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, atualizada até 31/12/2017, com o valor total de **R\$ 17.906.661,47**.

Att.



Evandro Antonio Trentin
Diretor da Gestão Administrativa e Financeira

Fone: 19 3805-9912 Fax: 19 3862-4489
Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 114
Centro Mogi Mirim SP CEP 13800-309

www.saaemogimirim.sp.gov.br

 **debitos_2009_2017_atualizada em_01_dezembro_2017.xls**
57 KB

